



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 123/2020

Ref. Ofício nº. 08/2020 - CONCIDADE

São Roque, 4 de junho de 2020.

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, informar a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei Complementar Nº 1/2020-L. 05/03/2020, de autoria de Rafael Tanzi de Araújo, que altera os parágrafos do art. 58 da Lei Complementar nº. 39, de 08 de novembro de 2006, foi aprovado em primeira e segunda discussão, na 11ª Sessão Extraordinária, com 8 (oito) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário.

O mesmo projeto seguiu para sanção do prefeito municipal, que o acolheu, editando a Lei Complementar nº. 102 de 01 de abril de 2020. Pontuamos que o processo legislativo seguiu o seu rito natural, a teor do que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A despeito da insurgência manifestada pelo notável Conselho da Cidade, manifestamos nosso respeito e apreço, devendo este Conselho, caso entenda pela ilegalidade ou inconstitucionalidade, objurgar o édito legal pelas vias judiciais, se cabíveis.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Ao
Ilustríssimo Senhor
JOÃO CARLOS DE CASTRO
DD. Presidente do Conselho da Cidade
São Roque – SP

Recebido
04/06/2020

PROTOCOLO Nº CETSUR 04/06/2020 - 09:41 4604/2020



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei Complementar n.º 102
De 1º de abril de 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2020-L,
De 05 de março de 2020
AUTÓGRAFO N.º 5.114 de 23/03/2020
(De autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo - PP)

**Altera os parágrafos do art. 58 da Lei Complementar
nº 39, de 08 de novembro de 2006, e dá outras
providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 58 da Lei Complementar 39, de 08 de
novembro de 2006, passa a vigor acrescido do § 2º com a seguinte redação:

*§2º Enquadram-se como ZUR – md – Zona Urbana
predominantemente residencial de média densidade as áreas localizadas na
Rua Missionária Maria Geralda Frade Najarro, localizadas no Distrito de
Maylasky.*

Art. 2º O parágrafo único do artigo 58 da Lei
Complementar 39, de 08 de novembro de 2006, passa a vigor como § 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta
Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/04/2020


CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 1º de abril de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 23/03/2020

/mgsm.-

*Recebi
09/06/2020
Rafael Tanzi de Araújo*